



Acórdão 00906/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 03412/2024-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMC - Câmara Municipal de Castelo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: TIAGO DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS — REGULAR – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Castelo**, sob a responsabilidade do Sr. **Tiago de Souza**, referente ao **exercício de 2023**.

O **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emite [Relatório Técnico 00102/2024-1](#) (peça 38, opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Castelo, sob a responsabilidade do Sr, TIAGO DE SOUZA, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Câmara Municipal de Castelo:

Utilizar os subelementos 02 e 10 nos registros das despesas orçamentárias com contribuições previdenciárias patronais do RGPS (IN 68/2020).

Ato contínuo, o próprio **NCONTAS** – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 02951/2024-1](#) (peça 39), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Castelo, sob a responsabilidade do Sr, TIAGO DE SOUZA, no exercício de **2023**, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total **quitação**.

8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Câmara Municipal de Castelo:

Utilizar os subelementos 02 e 10 nos registros das despesas orçamentárias com contribuições previdenciárias patronais do RGPS (IN 68/2020).

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 03169/2024-2](#) da 3ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **39-Instrução Técnica Conclusiva 02951/2024-1**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Passo a tecer **breves registros** acerca do [Relatório Técnico 00102/2024-1](#), cujo teor embasou o opinamento pela regularidade.

Registros do Relatório Técnico.

Cumpriu o prazo definido (01/04/2024) para **envio** da prestação de contas; entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, **Lei 4219/2022**, estimou a **receita** e fixou a **despesa** para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 7.406.220,50**.

A execução orçamentária (**R\$ 4.610.624,14**) da Câmara Municipal representou **62,25%** da dotação atualizada (R\$ 7.406.220,50).

Alcançou um **resultado patrimonial deficitário** da ordem de **R\$ -3.304.553,66**, e um **resultado financeiro** de **R\$ 0,00**.

Iniciou o exercício com um saldo em espécie **R\$ 4,39** e terminou com um saldo em espécie de **R\$ 0,00**.

A partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não restaram evidências** de execução de **despesa sem prévio empenho** (APÊNDICE D).

Tabela 1 - Síntese Balanço Financeiro reais

Valores em

Saldo em espécie do exercício anterior	4,39
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	7.406.220,48
Recebimentos extraorçamentários	979.996,78
Despesas orçamentárias	4.610.624,14

Transferências financeiras concedidas	2.795.596,34
Pagamentos extraorçamentários	980.001,17
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Proc. TC 03412/2024-3 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que **não há recursos a serem devolvidos** ao caixa do tesouro do município.

Tabela 2 - Síntese do Balanço Patrimonial Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	52.150,10	29.205,06
Ativo Não Circulante	862.056,13	796.093,22
Passivo Circulante	0,00	4,39
Passivo Não Circulante	3.393.466,00	0,00
Patrimônio Líquido	-2.479.259,77	825.293,89

Fonte: Proc. TC 03412/2024-3 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 3 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
RPPS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
RGPS	634.700,22	634.700,22	634.700,22	634.697,66	100.636,01	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03412/2024-3. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 4 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PGTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RPPS	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
RGPS	288.847,58	288.847,58	298.932,05	45.619,59	96,63	96,63

Fonte: Proc. TC 03412/2024-3. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), verifica-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores pagos** pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte patronal**), no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), observa-se, das tabelas acima, que os **valores registrados** pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **96,63%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Os **valores recolhidos** pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (**parte do servidor**), no decorrer do exercício em análise, representaram **96,63%** dos **valores devidos**, sendo considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou a Área Técnica o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e **foi constatado que há evidências de pagamento** da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - IN TC 36/2016

Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.

Constatado.

Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Constatado.

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

Restou constatado que as **despesas com pessoal** (R\$ 3.960.568,03) executadas pelo Poder Legislativo **atingiram 2,52% da receita corrente líquida ajustada** (R\$ 157.240.329,35), **cumprindo** assim o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR (ANEXO V DO RGF)

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, restou **constatado** que em **31/12/2021** o Poder Legislativo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, **cumprindo** o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Gasto Individual com subsídio dos vereadores

O **Gasto individual** com subsídio dos vereadores (**R\$ 6.900,00**) **não ultrapassou o limite** estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Municipal (**R\$ 6.900,00**).

Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Restou constatado que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram **R\$ 1.196.000,00**, correspondendo a **0,64%** da receita total do município, **de acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

Restou constatado que as despesas com folha de pagamento (**R\$ 3.184.921,22**) estão **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 5.184.354,34), **em acordo** com o mandamento constitucional.

Gastos Totais do Poder Legislativo

Restou constatado que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 4.610.624,14) está **abaixo do limite** máximo permitido (R\$ 7.486.803,87), **em acordo** com o mandamento constitucional.

CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido **parecer** pela **regularidade** das contas.

MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-906/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 - Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Castelo**, sob a responsabilidade do Sr. **Tiago de Souza**, Ordenador de Despesas no exercício de **2023**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

1.2 – Dar **ciência** ao gestor ou a quem lhe suceder, no sentido de utilizar os subelementos 02 e 10 nos registros das despesas orçamentárias com contribuições previdenciárias patronais do RGPS (IN 68/2020);

1.3 – Dar **ciência** aos interessados;

1.4 – **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.5 - **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/08/2024 - 33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões